

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2019

Apensados: PL nº 4.470/2019, PL nº 4.984/2019, PL nº 5.623/2019 e PL nº 6.346/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

Autor: Deputado BOCA ABERTA

Relator: Deputado ELIAS VAZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.326, de 2019, de autoria do Deputado Boca Aberta, que estabelece obrigatoriedade, por parte de revendedores varejistas de combustíveis automotivos, de substituição de mangueiras de abastecimento por outras fabricadas em material transparente e que permitam visibilidade total do fluxo de combustível da bomba até o veículo durante o abastecimento. A proposição estabelece a aplicação de advertência, multa e suspensão de atividades para o estabelecimento que descumpra esse normativo.

Apensados a essa proposição, encontram-se outros quatro projetos de lei: PLs nº 4.470, nº 4.984, nº 5.623 e nº 6.346, todos de 2019. O objetivo dessas 4 proposições é bastante similar ao do PL nº 4.326, de 2019, considerando que todos determinam a utilização de bombas de combustíveis dotadas de mangueiras fabricadas em material transparente, com pequenas alterações entre os projetos.

O PL nº 4.326, de 2019, e seus apensados estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. As matérias estão



enquadradas em regime de tramitação ordinária, conforme art. 151, inciso III, do RICD. A matéria foi distribuída às Comissões de Minas e Energia (CME), Defesa do Consumidor (CDC), para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para atendimento ao disposto no art. 54 do RICD.

A proposição foi distribuída para a CME e não recebeu nenhuma emenda durante o prazo previsto no regimento para tal, compreendido entre 5 e 17 de setembro de 2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os combustíveis derivados de petróleo são comercializados no Brasil em grandes quantidades, o que exige um aparato logístico apropriado para garantir a segurança de toda a cadeia. Por serem produtos inflamáveis, e alguns com certo grau de toxicidade, sua manipulação deve seguir os critérios mais adequados de segurança operacional. Na revenda varejista, última etapa do abastecimento e que garante a entrega do produto ao consumidor final, esses cuidados devem ser redobrados.

Além de segurança operacional, outra preocupação recorrente nesse segmento tem sido o de assegurar o acesso do consumidor às melhores informações sobre o produto comercializado. Nesse sentido, nos últimos anos, o parlamento apresentou diversas proposições legislativas com o objetivo de tornar obrigatório o uso de mangueiras de abastecimento fabricadas em material transparente. O objetivo dessas proposições é permitir que o consumidor participe da fiscalização para combater um problema amplamente notificado no mercado varejista de combustíveis: a fraude por adulteração volumétrica.

De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), existem mais de 40 mil estabelecimentos inscritos como revendedores varejistas de combustíveis espalhados em todo o território



nacional. Sobre esse universo tão numeroso, a fiscalização *in loco* por parte dos órgãos de controle constitui tarefa extremamente desafiadora, e impõe a necessidade de aplicação de critérios randomizados na escolha de estabelecimentos a serem averiguados. A fiscalização destinada a coibir esse tipo de adulteração é competência originária do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), órgão executivo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Diante das limitações na atividade de fiscalização, é natural haver a percepção por parte da população de que a fraude na comercialização de combustíveis é prática difundida e recorrente. Não se pode afastar a possibilidade de existência dessa prática, sobretudo em localidades de difícil acesso por parte dos órgãos de fiscalização.

As proposições ora em debate favoreceriam, portanto, uma participação mais efetiva do consumidor no processo de fiscalização dessa prática fraudulenta. Dotado de fundada suspeita, o consumidor poderia proceder denúncias junto aos órgãos de fiscalização, que direcionariam suas equipes de fiscalização para estabelecimentos que fossem alvo de queixas mais recorrentes.

Outras soluções foram implementadas com sucesso para permitir que o consumidor fiscalize a correção do procedimento de abastecimento veicular. Podemos citar o densímetro, utilizado para averiguar a qualidade do etanol comercializado em postos de combustíveis, e que contribui para impedir a adição de produtos estranhos ao seu teor.

Releva destacar que, além de constituir crime contra a economia popular, a fraude em equipamentos de comercialização de combustíveis oferece ameaça, também, aos demais estabelecimentos que não praticam essa conduta, uma vez que o fraudador possui maior facilidade para utilizar preços mais agressivos e até mesmo abaixo do custo de outros revendedores. Esse é, sem dúvida, um exemplo de prática de concorrência desleal.

Entretanto, apesar de aparentemente meritórias, evidências apontam para a inaplicabilidade dessas medidas ao mercado brasileiro.



Alinhado a esse entendimento, é importante registrar o conteúdo do Ofício Circular nº 36/2019/Dimel-Inmetro, de 19 de novembro de 2019, do Inmetro, que contém “orientações sobre uso de mangueira transparente em bombas medidoras de combustíveis líquidos”. Segundo esse documento, não há viabilidade na implantação de mangueiras transparentes em razão de limitações de tecnologia construtiva desses equipamentos. Registra o documento:

“6. A norma ABNT NBR 15690:2009 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Mangueiras de abastecimento, transferência, carga e descarga de combustíveis, biocombustíveis e adi-vo - prevê sistemas construtivos incompatíveis à característica de transparência. A opacidade e cor escura do material externo deve-se a características necessárias de resistência e durabilidade, que podem não ser atingidas com produto transparente;

(...)

8. Devido às exigências normativas de dissipação de eletricidade estática e resistência mecânica à variação de volume e tração, as tecnologias atuais empregam materiais que tornam a mangueira opaca;

9. Em adição aos pontos apresentados, esta diretoria informa ainda que não há mangueira transparente, para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovada pelo INMETRO, até a presente data;

(...)

11. Desta forma a Diretoria de Metrologia Legal não recomenda o uso de mangueiras transparentes, em bombas de combustíveis líquidos, como forma de coibir fraudes no volume abastecido” (grifo nosso)

A segurança operacional deve ser considerada fator prioritário nos ambientes de revenda varejista de combustíveis, por se tratarem do ponto de entrega ao consumidor final, de uma indústria que disponibiliza grande volume de produtos altamente inflamáveis e com certo grau de toxicidade. Mister se faz assegurar que o abastecimento de veículos automotores ocorra com os dispositivos mais adequados para evitar acidentes, atendendo aos devidos critérios de resistência a choques mecânicos e interferências elétricas.

Esse posicionamento não é incompatível, entretanto, com medidas que possam ser adotadas para combater a eventual ocorrência de



fraudes no abastecimento de combustíveis. Iniciativas que possibilitem um mercado mais saudável e livre de comportamentos predatórios devem ser buscadas pelos órgãos responsáveis, e o parlamento deve estar atento às eventuais demandas da sociedade por uma legislação mais adequada para o setor. Não obstante, é necessário assegurar que essas medidas não impactem negativamente na segurança dos usuários desse vasto sistema.

Entendemos, portanto, como inviável a aprovação de projeto de lei que imponha o uso de mangueiras fabricadas em material transparente, considerando serem materiais incompatíveis com os normativos metrológicos, sob pena de submeter os consumidores ao risco de acidentes graves decorrentes de equipamentos menos resistentes ou inadequadas à função do abastecimento de combustíveis.

Considerando o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.326, de 2019, e também pela **rejeição** de seus apensados, os Projetos de Lei nº 4.470, de 2019, nº 4.984, de 2019, nº 5.623, de 2019 e nº 6.346, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ELIAS VAZ
Relator

2021-14046



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212467575000>

